



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 121/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0050183/2020-34

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2684/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 21610321

Processo SLA: 2684/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEROR:	Município de São Brás do Suaçui	CNPJ:	20.356.754/0001-96
EMPREENDIMENTO:	Município de São Brás do Suaçui	CNPJ:	20.356.754/0001-96
MUNICÍPIO:	São Brás do Suaçui /MG	ZONA:	Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Marcus Antônio Lopes Tinoco - Eng. civil	14201700000003737215
Roberto Rodrigues de Oliveira – Eng. civil e Geógrafo	14202000000006071144
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2020, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em 11/11/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21609743** e o código CRC **5788CDA**.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O município de São Brás do Suaçui/MG formalizou, em 20/07/2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 2684/2020, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade a ser realizada pelo empreendimento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como “unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos” (código E-03-07-9), com quantidade operada de resíduos sólidos urbanos (RSU) de 2,2 t/dia. O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município e conforme informação do RAS a atividade foi iniciada em 29/09/2003. O empreendimento operou por meio da autorização ambiental de funcionamento (AAF) nº 5782/2015 que certificou a realização da atividade “tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos” (1,8 t/dia), (código E-03-07-7, DN 74/2004) e cuja validade expirou em 23/11/2019. Em função de o empreendimento estar operando sem a devida licença ambiental, será lavrado auto de infração de acordo com legislação vigente, decreto 47383/2018.

Os resíduos domiciliares chegam ao empreendimento por meio de caminhões da coleta seletiva e são direcionados à área de triagem, que é realizada manualmente.

Os resíduos orgânicos são enviados ao pátio de compostagem, que possui piso em concreto e canaletas que, no período chuvoso, direcionam o efluente que entrou em contato com os resíduos para tratamento anaeróbico. Para a realização da compostagem são formadas leiras de resíduos orgânicos que sofrem reviramentos, controle de umidade e introdução de material seco. Posteriormente, o adubo oriundo do processo de compostagem é utilizado no viveiro de mudas existente no próprio empreendimento, que realiza o plantio de mudas nativas.

Os recicláveis recebidos são acondicionados temporariamente em baias específicas localizadas em um galpão de 85 m<sup>2</sup> que possui cobertura e piso impermeabilizado. Posteriormente estes resíduos são vendidos.

Os resíduos de serviços de saúde são coletados e destinados por empresa devidamente licenciada que realiza de forma ambientalmente correta o descarte dos mesmos. Os demais resíduos recebidos bem como aqueles que são gerados no próprio empreendimento (fraudas, papel higiênico, isopor, tecidos, matérias contaminados dentre outros) são destinados ao consórcio Ecotres.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado no RAS que são utilizados no máximo 3,5 m<sup>3</sup>/mês de água no consumo humano (sanitários e refeitórios), até 2,5 m<sup>3</sup>/mês na compostagem, até 13 m<sup>3</sup>/mês na limpeza das estruturas do empreendimento e até 4,5 m<sup>3</sup>/mês em paisagismo. Toda a água é proveniente da Copasa.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e da compostagem, de emissões atmosféricas e geração de resíduos sólidos.



Os efluentes líquidos sanitários são destinados a uma fossa séptica e depois para o filtro anaeróbico. Posteriormente os efluentes líquidos tratados que ficam retidos no filtro anaeróbico, são coletados por empresa devidamente licenciada e encaminhados para ETE própria da HB Locações (regulamentada pelos órgãos competentes), localizada na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG.

O efluente proveniente da compostagem (chorume) é destinado a tratamento anaeróbio e em seguida é retirado por empresa especializada e destinado de acordo com a demanda do volume gerado. Conforme o RAS, o pátio de compostagem possui sistema de drenagem ao entorno do mesmo onde os líquidos percolados são encaminhados em canaletas e enviados ao tratamento anaeróbico que nos momentos máximos de chuvas são recolhidos e destinados com maior frequência.

Quanto às emissões atmosféricas, tem-se odor oriundo da matéria orgânica. A mitigação é realizada por meio de controle de temperatura e de umidade, adição de serragem e colocação de manta de recobrimento.

Quanto aos resíduos sólidos, o lodo da fossa séptica bem como os resíduos contaminados com óleo serão destinados a empresas especializadas. Os resíduos de característica doméstica serão destinados à coleta pública. Ressalta-se que em consulta realizada no sistema integrado de informações ambientais (SIAM), não foi constatada regularização ambiental do município de Jaboticatubas para a realização deste serviço. Cabe informar que a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor e será condicionante deste parecer o automonitoramento de resíduos sólidos.

Cabe informar ainda que, a critério do órgão ambiental, o empreendimento poderá passar por ações de fiscalização, e neste sentido, caso seja constatada alguma desconformidade em relação às informações prestadas no âmbito do processo de licenciamento, da utilização de recursos hídricos e das intervenções ambientais, **os responsáveis pelo empreendimento bem como os consultores responsáveis pela elaboração das informações apresentadas** serão responsabilizados de acordo com o decreto 47.383/2018, que em seus anexos I, II e III, prevê como infração gravíssima os seguintes atos:

**Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental (grifo nosso).**

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao **“município de São Brás do Suaçui/MG”**, para a realização da atividade **“unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”** (código E-03-07-9), no município de São Brás do Suaçui/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “município de São Brás do Suaçui/MG”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “município de São Brás do Suaçui/MG”

#### 1- Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Na entrada e na saída do sistema fossa séptica/filtro anaeróbio.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (fossa séptica/filtro anaeróbio).

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.



Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## **2. Resíduos sólidos**

### **1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### **2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### **2.1 Observações**



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.